

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19.16.6091.0103872/2024-08****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - SAI, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Paulo de Tarso Morais Filho**, doravante denominado **MPMG**, com a interveniência da **Secretaria de Assuntos Internacionais**, neste ato representado por seu **Coordenador, Daniel Piovanelli Ardisson**, doravante denominada **SAI**; e

A **União**, por intermédio do **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, com sede na Praça do Buriti, Lote 2, 9º andar, Bairro Plano Piloto, em Brasília/DF, CEP: 70.310-500, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Georges C. F. M. Seigneur**, inscrito no CPF sob o n.º ***.283.531-**, doravante denominado **MPDFT**;

Ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023, da Resolução PGJ nº 27/2024 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua cooperação entre os partícipes visando à cooperação acadêmica, científica e cultural, em todos os campos de comum interesse, por meio do desenvolvimento de projetos conjuntos que visam:

- a) à realização de investigações em campos de atuação de interesse do Ministério Público, delimitados oportunamente em adendos ao presente ACT, para que tais efeitos se estabeleçam;
- b) ao intercâmbio de integrantes do Ministério Público, docentes e investigadores das duas instituições;
- c) à promoção, execução e divulgação de estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins;
- d) à organização e realização de colóquios, simpósios, conferências, congressos, seminários, encontros, reuniões, painéis e outros eventos;
- e) à permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver-se;
- f) ao fortalecimento das ações de cooperação internacional; e
- g) ao fortalecimento da atuação do Ministério Público na promoção do desenvolvimento humano em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, mais especificamente do ODS 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Pretensões dos Partícipes

São pretensões dos partícipes, além de outras previstas neste acordo:

I – Das Pretensões Comuns

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;

II – Do MPMG/PGJ/SAI:

- a) Divulgar e promover participação de integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em pesquisas ou grupos de pesquisa, prioritariamente na modalidade a distância, nas áreas de atuação selecionadas, com o objetivo desenvolver, aprimorar ou incrementar a ação do Ministério Público na promoção de desenvolvimento social, produzindo e disseminando conhecimentos;;
- b) Possibilitar disponibilização de até 60 horas para atividades educacionais em formatos diversos (cursos, palestras, seminários), prioritariamente na modalidade a distância, com a sugestão de divisão de 20 horas por cada ano de execução do presente acordo, a critério de ambas as partes;
- c) Possibilitar realização de até duas visitas técnicas anuais com a duração de cinco dias, vinculadas ou não ao desenvolvimento de pesquisas conjuntas ou à conclusão de ações educacionais ofertadas em formato a distância, observado o disposto no Art. 137, III, da Lei Complementar 34/1994;
- d) Possibilitar produção de publicações periódicas e especiais conjuntas, em formato prioritariamente digital, para divulgar estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins.

III – Do MPDFT (PARTÍCIPE):

- a) Divulgar e promover a participação de integrantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em pesquisas ou grupos de pesquisa, prioritariamente na modalidade a distância, nas áreas de atuação selecionadas, com o objetivo desenvolver, aprimorar ou incrementar a ação do Ministério Público na promoção de desenvolvimento social, produzindo e disseminando conhecimentos;
- b) Possibilitar disponibilização de até 60 horas para atividades educacionais em formatos diversos (cursos, palestras, seminários), prioritariamente na modalidade a distância, com a sugestão de divisão de 20 horas por cada ano de execução do presente acordo, a critério de ambas as partes;
- c) Possibilitar realização de até duas visitas técnicas anuais com a duração de cinco dias, vinculadas ou não ao desenvolvimento de pesquisas conjuntas ou à conclusão de ações educacionais ofertadas em formato a distância, observado o disposto no Art. 137, III, da Lei Complementar 34/1994;
- d) Possibilitar produção de publicações periódicas e especiais conjuntas, em formato prioritariamente digital, para divulgar estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins.

Subcláusula primeira. O presente Acordo de Cooperação Técnica não obriga qualquer dos partícipes à responsabilidade com o pagamento ou assunção de quaisquer encargos;

Subcláusula segunda. Quaisquer despesas ou custos com viagens, estadias e alimentação, a efetuar por integrantes de qualquer uma das Partes, são considerados a expensas dos próprios, uma vez que o presente instrumento não envolve transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica e da Indicação de Gestor

Os atos relativos à execução, acompanhamento e eventual prestação de contas incumbirão ao gestor da parceria, o qual deverá ser indicado no formulário padrão de solicitação.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. O gestor indicado deverá preencher e inserir no processo SEI respectivo, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação do Acordo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG), termo de compromisso e responsabilidade, encaminhando-o à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios (DGCT) para registro.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Subcláusula Única: Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente acordo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais

5.1. É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

5.2. Os cooperantes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, por inobservância à LGPD.

5.4. Os cooperantes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

5.5. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 5.5 desta Cláusula deverá ser enviada para o e- mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

II - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e das Adesões

Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que mantido o seu objeto e com anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Subcláusula única: A proposta de alteração deverá ser apresentada à PGJAI, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para formalização, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução PGJ nº 27/2024.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, no caso de interesse dos partícipes, nos termos do art. 17 da Resolução PGJ n.º 27/2024.

Subcláusula primeira: O prazo previsto nesta cláusula poderá ser de até 10 (dez) anos, desde que tecnicamente justificado.

Subcláusula segunda: A proposta de prorrogação deverá ser apresentada à PGJAI, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data do vencimento deste Acordo, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução PGJ nº 27/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Extinção

O presente Acordo poderá ser extinto por meio denúncia pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação e da Publicidade

11.1. O presente acordo será publicado pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais-DOMP/MG e na página de seu sítio oficial.

11.2. Os demais partícipes poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação deste instrumento nos seus respectivos sítios oficiais.

11.3. A eventual publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACT Nº 19.16.6091.0103872/2024-08

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT				CNPJ 26.989.715/002-93	
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2					
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70091-900	DDD/TELEFONE (61) 3343.9500	Esfera Administrativa Federal	
NOME DO RESPONSÁVEL GEORGE C. F. M. SEIGNEUR				CPF ***.283.531-**	
RG 1.***.**9	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/DF	CARGO Procurador de Justiça	FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	MATRÍCULA 610	

2 – OUTRO PARTÍCIPE

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG				CNPJ 20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690, 12º andar					
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-008	DDD/TELEFONE	Esfera Administrativa Estadual	
NOME DO RESPONSÁVEL PAULO DE TARSO MORAIS FILHO				CPF	
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO Procurador de Justiça	FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	MATRÍCULA	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Acordo de Cooperação Técnica entre o MPMG e o MPDFT	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO dezembro de 2024	TÉRMINO dezembro de 2029

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Acordo de Cooperação Técnica entre o MPMG e o MPDFT
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objetivo fundamental estabelecer cooperação acadêmica, científica e cultural entre as Partes, em todos os campos de comum interesse, por meio do desenvolvimento de projetos conjuntos que visam:

- a) à realização de investigações em campos de atuação de interesse do Ministério Público, delimitados oportunamente em adendos ao presente ACT, para que tais efeitos se estabeleçam;
- b) ao intercâmbio de integrantes do Ministério Público, docentes e investigadores das duas instituições;
- c) à promoção, execução e divulgação de estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins;
- d) à organização e realização de colóquios, simpósios, conferências, congressos, seminários, encontros, reuniões, painéis e outros eventos;
- e) à permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver-se;
- f) ao fortalecimento das ações de cooperação internacional;
- g) ao fortalecimento da atuação do Ministério Público na promoção do desenvolvimento humano em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, mais especificamente do ODS 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1 - Possibilitar o intercâmbio de conhecimentos e a atuação conjunta para o desenvolvimento de projetos, pesquisas e ações educacionais diversas, especialmente em áreas apontadas como prioritárias pelo planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para a formação e o aperfeiçoamento de seus membros, servidores e estagiários;
- 2 – Fortalecer a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na promoção do desenvolvimento humano em Minas Gerais, em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, mais especificamente do ODS 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

4 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1 – MPDFT:

- 1 – Divulgação e promoção de participação de integrantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em pesquisas ou grupos de pesquisa, prioritariamente na modalidade a distância, nas áreas de atuação selecionadas, com o objetivo desenvolver, aprimorar ou incrementar a ação do Ministério Público na promoção de desenvolvimento social, produzindo e disseminando conhecimentos;
- 2 – Possibilidade de disponibilização de até 60 horas para atividades educacionais em formatos diversos (cursos, palestras, seminários), prioritariamente na modalidade a distância, com a sugestão de divisão de 20 horas por cada ano de execução do presente acordo, a critério de ambas as partes;
- 3 – Possibilidade de realização de até duas visitas técnicas anuais com a duração de cinco dias, vinculadas ou não ao desenvolvimento de pesquisas conjuntas ou à conclusão de ações educacionais ofertadas em formato a distância, observado o disposto no Art. 137, III, da Lei Complementar 34/1994;
- 4 – Possibilidade de produção de publicações periódicas e especiais conjuntas, em formato prioritariamente digital, para divulgar estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins.

4.2 – OUTRO PARTICIPE - MPMG:

- 1 – Divulgação e promoção de participação de integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em pesquisas ou grupos de pesquisa, prioritariamente na modalidade a distância, nas áreas de atuação selecionadas, com o objetivo desenvolver, aprimorar ou incrementar a ação do Ministério Público na promoção de desenvolvimento social, produzindo e disseminando conhecimentos;
- 2 – Possibilidade de disponibilização de até 60 horas para atividades educacionais em formatos diversos (cursos, palestras, seminários), prioritariamente na modalidade a distância, com a sugestão de divisão de 20 horas por cada ano de execução do presente acordo, a critério de ambas as partes;
- 3 – Possibilidade de realização de até duas visitas técnicas anuais com a duração de cinco dias, vinculadas ou não ao desenvolvimento de pesquisas conjuntas ou à conclusão de ações educacionais ofertadas em formato a distância, observado o disposto no Art. 137, III, da Lei Complementar 34/1994;
- 4 – Possibilidade de produção de publicações periódicas e especiais conjuntas, em formato prioritariamente digital, para divulgar estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins.

4.3 – COMUNS A AMBOS:

Encargos:

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não obriga qualquer das partes à responsabilidade com o pagamento ou assunção de quaisquer encargos.
2. Quaisquer despesas ou custos com viagens, estadias e alimentação, a efetuar por integrantes de qualquer uma das Partes, são considerados a expensas dos próprios, uma vez que o presente instrumento não envolve transferência de recursos entre os partícipes.

Recursos Humanos:

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

Confidencialidade:

As Partes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Acordo, a não ser com a prévio consentimento da outra Parte, a ser obtido, caso a caso, por escrito.

5 - DOS PRAZOS E DAS FASES DE EXECUÇÃO

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da assinatura e será válido por um período máximo de cinco anos, observado o disposto no artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

Ações	Período de Execução
-------	---------------------

Divulgação e promoção de participação de integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em pesquisas ou grupos de pesquisa, prioritariamente na modalidade a distância, nas áreas de atuação selecionadas, com o objetivo desenvolver, aprimorar ou incrementar a ação do Ministério Público na promoção de desenvolvimento social, produzindo e disseminando conhecimentos;	Prazo: durante toda a vigência. As informações sobre os grupos e linhas de pesquisa deverão ser enviadas com prazo mínimo de 90 dias e deverão ser, prioritariamente, em forma remota.
Possibilidade de disponibilização de até 60 horas para atividades educacionais em formatos diversos (cursos, palestras, seminários), prioritariamente na modalidade a distância, com a sugestão de divisão de 20 horas por cada ano de execução do presente acordo, a critério de ambas as partes. Disponibilização, quando possível, de vagas para representantes do outro participante em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, tais como cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma natureza;	Prazo: durante toda a vigência. As informações sobre a capacitação deverão ser enviadas com prazo mínimo de 90 dias e deverão ser, prioritariamente, em forma remota.
Possibilidade de realização de até duas visitas técnicas anuais com a duração de cinco dias, vinculadas ou não ao desenvolvimento de pesquisas conjuntas ou à conclusão de ações educacionais ofertadas em formato a distância, observado o disposto no Art. 137, III, da Lei Complementar 34/1994;	Prazo: durante toda a vigência. As informações sobre a capacitação deverão ser enviadas com prazo mínimo de 90 dias. Os custos das visitas técnicas serão de responsabilidade dos interessados.
Elaboração de publicações periódicas e especiais conjuntas, em formato prioritariamente digital, para divulgar estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins.	Prazo: durante toda a vigência. As informações sobre a capacitação deverão ser enviadas com prazo mínimo de 90 dias e deverão ser, prioritariamente, em forma remota.

Previsão de início e de fim da execução do objeto

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

6 - UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria de Assuntos Internacionais (MPMG)

Núcleo de Cooperação Internacional (MPDFT)

7 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo MPMG:

Gestor do Acordo de Cooperação Técnica: Alessandra de Souza Santos – MAMP 2644

Gestor substituto – Artane Inarde de Siqueira Damasceno – MAMP 6424

Pelo MPDFT:

Gestor do Acordo de Cooperação Técnica: Promotor de Justiça Roberto Carlos Batista – Matrícula 472.

Gestor substituto – Anabelle Mota Bezerra – Matrícula 5487.

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Distrital ou qualquer órgão ou entidade da Administração Federal e Distrital, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho. Pede deferimento,	
Brasília, data da assinatura eletrônica.	Roberto Carlos Batista

10 - APROVAÇÃO DO MPDFT

API. Aprovado.	
Brasília, data da assinatura eletrônica.	_____ Nome da Autoridade Competente

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, na presença de duas testemunhas.

MPMG:

Paulo de Tarso Morais Filho

Procurador-Geral de Justiça

SAI:

Daniel Piovanelli Ardisson

Coordenador

MPDFT:

Georges C. F. M. Seigneur

Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Documento assinado eletronicamente por **Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Usuário Externo**, em 20/02/2025, às 14:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PIOVANELLI ARDISSON, COORDENADOR DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS**, em 21/02/2025, às 08:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE TARSO MORAIS FILHO, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 27/02/2025, às 16:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON JUNIO DE SOUZA, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 28/02/2025, às 15:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8663854** e o código CRC **7D809B54**.